

CADERNO DE ENCARGOS

P.A. N.º 31/GJC/2021

Aquisição de equipamentos de suporte à infraestrutura virtual da solução VDI

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição de equipamento informático de suporte à infraestrutura virtual da solução VDI, no âmbito da ATV13 do GPGE (CPV - 30200000-1- Equipamento e material informático).
2. O procedimento compreende os seguintes lotes:
 - a) Lote 1 – 50 Thin Client e 50 monitores;
 - b) Lote 2 – 8 equipamentos Switches;
3. As especificações técnicas de cada um dos equipamentos que integram os lotes mencionados no número anterior, constam dos mapas de quantidades que constituem o Anexo I ao presente caderno de encargos e do qual fazem parte integrante.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato, responsável pelo acompanhamento permanente da execução do contrato.

Cláusula 4.^a

Preço base

1. O preço base global do presente procedimento, para a totalidade dos lotes que constituem objeto do presente caderno de encargos é de € 45.873,23 (quarenta e cinco mil, oitocentos e setenta e três euros e vinte e três cêntimos), valor ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, distribuídos da seguinte forma:

- a) Lote 1 – 50 Thin Client e 50 monitores: € 24.950,00;
- b) Lote 2 – 8 equipamentos Switches: € 20.923,23;

2. O preço base é o preço máximo que o LNEG se dispõe a contratar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato e inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes ao fornecimento dos bens, incluindo, as despesas de transporte e eventuais taxas de entrega.

3. São excluídas as propostas cujo valor seja superior ao preço base.

Cláusula 5.^a

Preço e condições de pagamento

1. A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante.

3. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da entidade adquirente, o cocontratante de serviços tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP.

Cláusula 6.^a

Prazo de execução

O contrato tem início na data da sua assinatura e vigora pelo prazo máximo de 60 dias (seguidos), a contar da data de assinatura do contrato ou do envio da nota de encomenda, consoante o evento que

ocorrer em primeiro lugar., sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 7.^a

Caracterização dos Equipamentos

1. Os equipamentos objeto do presente caderno de encargos são os seguintes, por lote:
 - a) Lote 1 – 50 Thin Client e 50 monitores;
 - b) Lote 2 – 8 equipamentos Switches.
2. A caracterização técnica dos bens a contratar será indicada pelos cocontratantes nas propostas a apresentar, devendo cumprir as especificações e requisitos mínimos previstos nas especificações técnicas fixadas pela entidade adjudicante no Anexo I ao presente caderno de encargos.
3. As características elencadas no Anexo I, são-no a título exemplificativo, admitindo-se produtos equivalentes, similares e compatíveis com o exigido, mas nunca com características técnicas inferiores às mencionadas.
4. Podem ser propostos equipamentos com especificações superiores às exigidas no Anexo I, desde que cumpram as especificações e requisitos mínimos previstos nas especificações técnicas fixadas pela entidade adjudicante, bem como, o preço base do lote.

Cláusula 8.^a

Requisitos relativos ao local e condições de entrega

1. Os equipamentos objeto do presente caderno de encargos, devem ser entregues nas instalações da entidade adjudicante, sitas na Estrada da Portela, Bairro do Zambujal, Apartado 7586 - Alfragide 2610-999 Amadora.
2. A entrega dos equipamentos deve ocorrer no **prazo máximo de 60 dias seguidos** a contar da data de assinatura do contrato ou do envio da Nota de Encomenda, consoante o evento que ocorrer em primeiro lugar.
3. Os bens devem ser fornecidos com os cabos necessários ao seu funcionamento.
4. A entidade adjudicante pode solicitar a colaboração do cocontratante na instalação dos equipamentos.
5. Os riscos inerentes ao transporte, acondicionamento, embalagem, carga e descarga dos bens são da exclusiva responsabilidade dos cocontratantes.
6. Os cocontratantes devem garantir a pré-instalação de sistemas operativos, nos casos aplicáveis, exigidos pela entidade adjudicante.

7. Apenas em caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, devem os cocontratantes, logo que dele tenham conhecimento, solicitar à entidade adjudicante a prorrogação do respetivo prazo de entrega

Cláusula 9.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O cocontratante obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens objeto do contrato em conformidade com as especificações constantes do presente caderno de encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados, para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O cocontratante é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 10.^a

Aceitação dos bens

1. A entidade adjudicante pode emitir auto de receção quando não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias em relação às características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos do Acordo Quadro e com as especificações do presente caderno de encargos, bem como em relação à quantidade adjudicada.
2. A assinatura do auto a que se refere o número anterior não isenta o cocontratante das obrigações relativas aos bens entregues, nos termos da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à responsabilidade e obrigações do adjudicatário e do produtor e aos direitos do consumidor.

Cláusula 11.^a

Garantia

1. Os equipamentos têm um prazo de garantia mínimo de 24 meses, salvo se existir disposição diversa no mapa de quantidades que constitui o Anexo I ao presente Caderno de Encargos, caso em que será aplicável o prazo aí definido.
2. O adjudicatário deve garantir os bens fornecidos por período não inferior ao constante do presente caderno de encargos, contra quaisquer deficiências ou desconformidades com as exigências legais e

com as características e especificações técnicas, nos termos do disposto no CCP e demais legislação que disciplina os aspetos relativos à aquisição de bens móveis de consumo.

3. O prazo de vigência da garantia conta-se a partir da data de aceitação definitiva dos equipamentos.

Cláusula 12.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

1. O primeiro outorgante obriga-se a pagar pontualmente o preço que resultar da proposta adjudicada.
2. O primeiro outorgante obriga-se acompanhar todo o processo de correção de anomalias, mesmo quando estas não foram reportadas diretamente por si.

Cláusula 13.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Entregar os equipamentos nos termos por si propostos e em cumprimento do previsto no presente caderno de encargos;
- b) Cumprir os requisitos legais em vigor e de garantia da qualidade do equipamento;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

Cláusula 14.ª

Sanções

1. O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante.
2. Pelo incumprimento do prazo de entrega previsto no n.º 2 da cláusula 8.ª do presente caderno de encargos, será aplicada uma sanção pecuniária no valor mínimo de € 50,00, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$VS=0,005 \times V \times t$$

Em que:

VS= valor da sanção em euros

V = Valor do contrato

T = número de dias em incumprimento

3. O valor da sanção pecuniária a aplicar é creditado a favor da entidade adjudicante ou deduzido ao preço a pagar pelo fornecimento.

Cláusula 15.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I

Especificações Técnicas

Lote 1 - 50 Thin Client e 50 monitores

Artigo	Especificações Técnicas Mínimas exigidas pela Entidade Adjudicante	Quantidade
Thin Client Desktop TC M75q Gen2_AMD_ES_Tiny_R_11JK ou similares	a) Processador AMD Rysen 3 4300GE, 2 MB Cache até 4.00 Ghz; b) Memória 8 Gb DDR4 3200Mhz; c) Placa gráfica integrada; d) Platform type TINY; e) Ethernet integrada; f) Speakers integrada; g) Keyboard USB; h) Mouse USB; i) OS Windows;	50
Monitores (para os Thin Client)	a) Dimensão 21" ou superior; b) Ligação: VGA, HDMI; c) Altura ajustável.	50

Lote 2 – 8 Switch

Artigo	Especificações Técnicas Mínimas exigidas pela Entidade Adjudicante	Quantidade
Switch Catalyst 9200L ou equivalente	a) Um Catalyst 9200L 48-port PoE+, 4 x 1G, Network Essentials; b) Um C9200L Network Essentials, 48-port license; c) Dois Europe AC Type A Power Cable; d) Dois Catalyst 9200L Blank Stack Module; e) Um C9200L Cisco DNA Essentials, 48-port Term license; f) Um C9200L Cisco DNA Essentials, 48-port, 3 Year Term license; g) Um Network Plug-n-Play Opt Out SKU; h) SNTC-8X5XNBD Catalyst 9200L 48-port PoE+, 4 x 1G, Net	8
Transceivers	a) Um do tipo 1000BASE-SX SFP transceiver modulo, MMF, 850nm, DOM MULTIMODO – Max Cable Distance Distance: 550m; b) Um do tipo 1000BASE-LX/LH SFP transceiver module, SMF long-wavelength 10 km, with DOM MONOMODO – Max Cable Distance: 10Km.	2